



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 081/2013 – PMA)

**LEI Nº. 2.462 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
002. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
0.004 – Contribuir com o PASEP.	
3.3.90.47.00.00.1000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
0.006 – Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos	
4.6.90.71.00.00.1000 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	9.000,00
0.007 – Manter o Pagamento dos Juros de Empréstimos	
3.2.90.21.00.00.1000 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	45.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO.	
2.062 – Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.065 – Manter os Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.074 – Manter os Prédios Públicos Municipais	
3.3.90.36.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	6.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.91.97.00.00.1000 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	105.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – Encargos Especiais	59.000,00	
0002 – Apoio Administrativo	26.000,00	105.000,00
0021 – Serviços Urbanos	20.000,00	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.004 – Contribuir com o PASEP	5.000,00	
0.006 – Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos	9.000,00	
0.007 – Manter o Pagamento dos Juros de Empréstimos	45.000,00	
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		105.000,00
2.062 – Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	20.000,00	
2.065 – Manter os Serviços Urbanos	20.000,00	
2.074 – Manter os Prédios Públicos Municipais	6.000,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**